



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**CONTRATO Nº 29/2020**  
**Processo nº 0008814-33.2019.6.02.8000**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO**  
**ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**E A EMPRESA VR CONSULTORIA LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União, situado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 – Farol, CEP: 57051-090, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.015.041/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Pedro Augusto Mendonça de Araújo**, brasileiro, casado, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 105.822 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 039.674.504-06, residente e domiciliado nesta cidade, de outro lado e a empresa **VR CONSULTORIA LTDA**, situada na avenida Fernandes Lima, nº 08, Edifício Centenário Office, sala 603, Bairro Farol, Maceió, Alagoas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.278.191/0001-50, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Victor Hugo Soares da Costa, inscrito no CPF nº 032.412.854-13, residente e domiciliado em Maceió, Alagoas, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, com fulcro no artigo 24, inciso V da Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto nº 10.024/2019 e no Edital do Pregão Eletrônico nº 60/2020, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este contrato será regido pelos mandamentos das Leis Federais nº 10.520/02, 8.666/93 e regulamentações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Aplicam-se, ainda, a Resolução nº 15.559/2014 (Código de Ética) do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, as Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, a Resolução nº 169, do Conselho Nacional de Justiça, de 31 de janeiro de 2013, a Instrução Normativa do Tribunal Superior Eleitoral nº 05/2014, e, no que couber, os demais preceitos de direito público e, supletivamente, notadamente nos casos omissos, as disposições da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado, bem como a Resolução do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas nº 15.787, de 15/02/2017, disponível no site [www.tre-al.gov.br](http://www.tre-al.gov.br).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto o fornecimento de mão de obra para atuação em Apoio de TI nos locais de armazenamento, pontos de transmissão remotos e locais de votação, conforme especificações e condições assentadas no **ANEXO I** do edital do PE nº 60/2020 e seus anexos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As especificações técnicas dos serviços e as condições de execução encontram-se descritas no **ANEXO I** e nos demais itens do Edital do Pregão Eletrônico nº 60/2020.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os serviços serão executados de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O valor total do contrato para os serviços aqui contratados é de R\$ 110.076,97 (cento e dez mil e setenta e seis reais e noventa e sete centavos), conforme proposta constante nos autos e de acordo com a tabela abaixo:

SERVIÇO	SUBITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO	VALOR MENSAL	VALOR PROPORCIONAL	QUANTIT. DE FUNCIONÁRIOS	VALOR TOTAL
Item	1	Contratação e Treinamento					R\$ 5.452,48
	2	Valor Mensal – 1º T	01/11/20 a 18/11/20	R\$ 6.621,80	R\$ 3.973,08	23	R\$ 91.380,90
	<b>TOTAL – 1º TURNO</b>						<b>R\$ 96.833,38</b>
	1	Valor Mensal – 2º T	19/11/20 a 30/11/20	R\$ 6.621,80	R\$ 2.648,72	5	R\$ 13.243,60
<b>TOTAL DO 2º TURNO</b>						<b>R\$ 13.243,59</b>	
<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>							<b>R\$ 110.076,97</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os preços incluem todas as despesas necessárias à execução deste contrato, como: os tributos, custos dos insumos e o lucro.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito de forma única por turno, ou seja, 100% (cem por cento) do valor total do contato por turno, após a realização da eleição, no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da apresentação de folha de pagamento ou documento equivalente devidamente quitado, havendo a retenção apenas quanto aos valores pendentes de recolhimento do INSS e FGTS, se houver obrigatoriedade, sendo exigido o respectivo atesto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O CNPJ da empresa habilitada deverá ser o mesmo para efeito de emissão de notas fiscais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não será admitido pagamento antecipado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O TRE-AL, por ocasião do pagamento, fará as retenções tributárias determinadas pela legislação fiscal.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas e parcelas contratuais não executadas.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A apresentação da nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida acima implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por ocasião de cada pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais em conformidade com a legislação tributária vigente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Se a empresa for optante do SIMPLES, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove a opção conforme a legislação de regência.



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**PARÁGRAFO OITAVO** - A empresa deverá apresentar à fiscalização contratual, no prazo de 3 dias úteis após o término de cada etapa, os seguintes documentos: nota fiscal, comprovantes dos serviços prestados (conforme edital), comprovantes de pagamento assinados pelos prestadores (ou comprovantes de depósito em conta bancária), comprovantes de pagamento dos tributos incidentes (ISS, se for o caso; FGTS; INSS), declarações de não incidência de tributos (se aplicável, conforme legislação) e outros exigidos no edital ou que julgar importantes ao atesto.

**PARÁGRAFO NONO** - O pagamento será feito por turno eleitoral, após o término de cada etapa, correspondendo aos serviços contratados e efetivamente prestados, comprovados e atestados.

**PARÁGRAFO DEZ** - O prazo máximo de pagamento é de oito dias úteis, a partir da apresentação de todos os documentos necessários ao pleno atesto pela fiscalização contratual, desde que não haja pendências de comprovação dos serviços, inclusive obrigações fiscais e trabalhistas.

**PARÁGRAFO ONZE** - Deverão constar os dados completos da conta bancária para crédito na própria nota fiscal, de emissão pelo mesmo CNPJ da contratação.

**PARÁGRAFO DOZE** - Caso o faturamento seja feito por outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica (matriz/filial) que não titular do contrato, o fato será previamente comunicado pelo fiscal do contrato à Secretaria de Administração, para autorização. Neste caso, o prazo de pagamento ficará suspenso, sendo retomado no dia posterior ao do despacho autorizativo. Ainda, nesta situação de faturamento por CNPJ diverso, a comprovação fiscal poderá ser exigida para o estabelecimento emissor da nota, se for o caso, conforme a legislação.

**PARÁGRAFO TREZE** - Caso não haja obrigação de retenção e/ou recolhimento de algum tributo, a contratada deverá apresentar (junto com a nota fiscal) declaração original assinada pelo titular responsável, fundamentando seu enquadramento e situação, de acordo com as normas legais vigentes ao fato gerador e/ou ao pagamento. A não apresentação de declaração será automaticamente entendida como situação normal de retenção tributária.

**PARÁGRAFO QUATORZE** - Eventuais penalidades pecuniárias aplicadas pelo TRE-AL poderão ser glosadas cautelarmente e recolhidas à União após autorização. Valores devidos pela contratada que não forem objeto de glosa poderão ser cobrados por Guia de Recolhimento da União (conforme edital).

**PARÁGRAFO QUINZE** - A contratada observará a legislação municipal do local de prestação dos serviços, para fins de recolhimento do ISS e emissão de nota fiscal, se for o caso. Não sendo, deverá declarar a não obrigatoriedade do recolhimento antecipado.

**PARÁGRAFO DEZESSEIS** - A contratada está ciente de que o TRE-AL, por força da legislação municipal de MACEIÓ-AL, não é obrigado a reter o ISS sobre serviços que lhe são prestados localmente. Por isto a contratada deverá, se for o caso, destacar o ISS na nota fiscal e prestar as informações necessárias junto à Secretaria de Finanças do município competente.

**PARÁGRAFO DEZESSETE** - A ocorrência excepcional e justificada de serviços não previstos na contratação, não passíveis de aditamento contratual tempestivo, deverá ser objeto de solicitação formal pela empresa, análise prévia do fiscal, instrução pelas áreas competentes



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

e autorização pelo Ordenador em processo administrativo apartado. Seu faturamento só ocorrerá após notificação da empresa, pela fiscalização, de que houve o reconhecimento da despesa pelo TRE-AL. O objetivo é para não prejudicar os pagamentos regulares (incontroversos) e evitar mora no atraso de recolhimento de tributos incidentes, se houver.

**PARÁGRAFO DEZOITO** - Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de atualização financeira= 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX= Percentual de Taxa Anual= 6%

### CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, consignados no Programa de Trabalho - Gestão do Processo Eleitoral; PTRES nº 0107671 (Pleitos Eleitorais) - Natureza da Despesa nº 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), consignados pela Nota de Empenho nº 813, de 27 de outubro de 2020, no valor de R\$ 96.833,38 (noventa e seis mil e oitocentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos).

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada se obriga a:

- a) executar o contrato em estrita conformidade com as disposições do Edital;
- b) manter preposto para acompanhamento do contrato;
- c) em caso de cooperativa, comprovação de filiação do cooperado, por meio de termo de adesão, contrato ou outro instrumento legal cabível;
- d) assumir todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias relativas à contratação;
- e) fornecer transporte, alimentação, hospedagem e demais benefícios legais ao pessoal contratado;
- f) apresentar o plano detalhado de logística, considerando as atividades de seleção, contratação e deslocamento dos profissionais;
- g) responsabilizar-se por danos ao contratante ou a terceiros causados pelos empregados ou cooperados;



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- h) exigir o cumprimento das normas de higiene pessoal de e identificação;
- i) fornecer crachá simples de identificação com foto 3x4 recente para cada empregado com a identificação da Empresa, do evento “Eleições 2020”, nome, R.G. E e título de eleitor do contratado, bem assim fornecer para cada empregado cartão-crachá, em triplex 300g, de até quatro cores, formato 100 X 150mm, acabamento com furo e cordão para crachá, o modelo deve fornecido para o TRE e colher sua aprovação até a data de início dos treinamentos;
- j) fornecer camisa ou colete para identificação onde conste na parte posterior a seguinte inscrição “Apoio Técnico – Eleições 2020” em tipo uniforme de letras e números em dimensão que ocupe pelo menos 20% da área, modelo deve fornecido para o TRE e colher sua aprovação, para o caso de fornecimento de camisa, devem ser fornecidas no mínimo 02 (duas) camisetas por contratado;
- k) promover substituições de profissionais, determinadas pelo TRE-AL, em razão de incompatibilidades funcionais ou de certificação;
- l) arcar com as despesas decorrentes de recrutamento, seleção e treinamento, conforme detalhado em Planilha de Custo e no Plano de Logística;
- m) Apresentar declaração de seus empregados ou prestadores de serviços de que atendem às Disposições das Resoluções nº 07 e 09, de 18-10 e 06-12-2005, respectivamente, do Conselho Nacional de Justiça;
- n) Apresentar para fins de recebimento toda a comprovação de pagamento das obrigações trabalhistas com seus contratados, inclusive folha de pagamentos com memória de cálculo e demais documentações comprobatórias exigidas pela gestão contratual e/ou unidade de contabilidade e controle do TRE/AL;
- o) ter sistema informatizado que permita os registros de ponto, atraso, ausências, horas extras e horas faltantes em tempo real, adequado às Portarias nº 1510/09 e 373/2011 do Ministério de Trabalho;
- p) fornecer máscaras cirúrgicas para seus contratados, na razão mínima de 05 (cinco) máscaras por contratado por dia; bem assim 02 (dois) sacos plásticos por contratados por dia e 01 (um) marcador permanente por contratado; para sua proteção individual e correto descarte de material utilizado, tudo em decorrência da pandemia de COVID-19; bem assim instruir seus colaboradores quanto ao correto manuseio e descarte dos itens;
- q) deve fornecer 01 (um) embalagem de no mínimo 500g de álcool em gel 70° INPM por contratado;
- r) deve a contratada instruir seus colaboradores quanto às medidas de higiene e de prevenção de contágio para o COVID-19;
- s) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.
- t) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere para a Administração do **Tribunal Regional**



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**Eleitoral de Alagoas** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste **Contrato**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas** durante a execução dos serviços objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - É vedado à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do TRE/AL.

**PARÁGRAFO SEXTO** - É expressamente proibida, a partir da assinatura do contrato, a contratação de empregados ou prestadores de serviço que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, de acordo com o disposto no art. 3º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, com a nova redação dada pelo art. 1º da Resolução 09/2005-CNJ.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas obriga-se a:

- a) Permitir o acesso, às instalações do Órgão, do pessoal da contratada para os atos de execução do contrato;
- b) Proporcionar, quando lhe competir, as condições necessárias ao cumprimento das prestações contratuais da empresa contratada;
- c) Efetuar o pagamento da empresa contratada na forma prevista no Edital;
- d) Comunicar à contratada qualquer irregularidade manifestada no fornecimento do material;
- e) Fiscalizar a execução do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato terá início a partir da data de sua assinatura e fim no dia 31 de dezembro de 2020, podendo se encerrar antes, caso haja a solução de suas obrigações.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada; ou
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste **Contrato** desde que haja conveniência para a Administração do **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente em virtude dos motivos estabelecidos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com o seu objeto.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, inclusive aqueles decorrentes da relação trabalhista da contratada com seus empregados, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

### CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o contratado que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não entregar a documentação exigida no edital;
- II - apresentar documentação falsa;
- III - causar o atraso na execução do objeto;
- IV - não mantiver a proposta;
- V - falhar na execução do contrato;
- VI - fraudar a execução do contrato;



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VII - comportar-se de modo inidôneo;

VIII - declarar informações falsas; e

IX - cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O TRE-AL aplicará as seguintes sanções administrativas à contratada:

a) Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado destas faltas, aplicar outras mais severas;

b) Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas (exceto quanto às referentes à prestação dos serviços na antevéspera, véspera e dia do referendo, que será considerado, conforme o caso, descumprimento parcial ou total), até o limite de 5 (cinco) dias;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor integral do contrato, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a inexecução contratual causar transtornos à realização do pleito eleitoral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções previstas nos itens “d” e “e” poderão, conforme o caso, ser impostas cumulativamente com as de multa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Administração, para a imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas da contratada, assegurando-lhe ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas da garantia do contrato. Se o valor da multa ultrapassar o da garantia prestada, além da perda total desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na aplicação das penalidades previstas nesta Seção a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O licitante contratado, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a prestação dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

fundamentalmente as condições do contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Se o licitante contratado não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante os arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**PARÁGRAFO NONO** - O TRE/AL promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta ao licitante contratado.

**PARÁGRAFO DEZ** - O período de atraso será contado em dias corridos.

**PARÁGRAFO ONZE** - No caso de aplicação de penalidade em que a contratada tenha que pagar multa através de Guia de Recolhimento da União (GRU), e não o faça no devido prazo, o índice utilizado para atualização do valor será o IPCA.

**PARÁGRAFO DOZE** - A data a ser utilizada como referência para a atualização do débito será a da publicação da decisão da aplicação da penalidade no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas.

**PARÁGRAFO TREZE** - Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto da presente licitação, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**PARÁGRAFO QUATORZE** - Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

### CLÁUSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No interesse da Administração do **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

### CLÁUSULA DOZE - DA VINCULAÇÃO À DECISÃO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2020 E À PROPOSTA DE PREÇO DA CONTRATADA

Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, à Decisão 2555 do Desembargador Presidente desta Corte que autorizou a contratação com dispensa de licitação (evento SEI 0793082), às condições do Pregão Eletrônico nº 60/2020 e seus anexos, e à proposta de preço da Contratada, que passam a integrá-lo, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA TREZE - DA GARANTIA

Para assegurar a execução do contrato, a contratada deverá prestar uma das garantias previstas no art. 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, equivalente a 5% do valor total do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da convocação do TRE/AL, a fim de assegurar a execução do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É condição para implementação de acréscimos, supressões e eventuais repactuações no contrato de prestação dos serviços a adequação do valor da garantia prestada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A garantia será prestada de acordo com a legislação pertinente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A garantia somente será liberada após a execução de todas as prestações contratuais da empresa contratada, podendo ser descontadas eventuais penalidades pecuniárias impostas, conforme relatório do gestor do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Não será aceita garantia por meio de seguro ou fiança bancária que exclua execução no caso de responsabilidade de cunho trabalhista.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A garantia contratual somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, se for o caso.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso o pagamento a que se refere o parágrafo quinto acima, não ocorra após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Deverá constar expressamente, na garantia, que a instituição garantidora atenderá ao disposto no parágrafo sexto acima, caso haja solicitação de resgate por parte do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

### CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO

O extrato de Dispensa de Licitação foi publicado no dia 27 de outubro de 2020, no Diário Oficial da União, Seção 3, página 109.

### CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de Alagoas, para dirimir as questões originadas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes a seguir:

Maceió, 30 de outubro de 2020.

Pelo TRE/AL

**Desembargador Pedro Augusto Mendonça de Araújo**

Pela Empresa

**Victor Hugo Soares da Costa**